



FREGUESIA DA REBOLEIRA

**NORMAS
DE
FUNCIONAMENTO**

DO

**CENTRO DE ACTIVIDADES
DE APOIO À FAMÍLIA**

EB.1/J.I. José Ruy/Reboleira

Aprovado na Reunião da Junta de Freguesia de 14/07/2008

Aprovado na Reunião da Assembleia de Freguesia de 22/07/2008

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACTIVIDADES DE APOIO À FAMÍLIA

1. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1.1 O Centro de Actividades de Actividades de Apoio à Família da Reboleira é património da Junta de Freguesia da Reboleira, sendo também da sua responsabilidade a gestão, orientação técnico pedagógica, bem como a respectiva manutenção;

1.2 O CAAF destina-se a crianças que se encontrem na fase de escolaridade primária;

1.3 O limite de idade para a frequência do CAAF será os 12 anos de idade;

1.4 Para que a criança seja admitida no CAAF tem de residir na área da Freguesia da Reboleira e será dada preferência às crianças que frequentem a EB.1/JI José Ruy;

1.5 Eventualmente poderão ser admitidas crianças que frequentem outras Escolas da Freguesia caso o CAAF possua vagas, mas não se responsabilizando esta Autarquia pelo seu transporte.

1.6 É dada Prioridade da admissão às vagas existentes, às crianças que:

1.6.1 Já tenham frequentado no ano anterior e não tenham mensalidades em atraso;

1.6.2 Sejam filhos de famílias mono parentais;

1.6.3 Sejam filhos de ambos os pais trabalhadores;

1.6.4 Tenham irmãos a frequentar o CAAF;

1.7 Tanto em reinscrições como em novas inscrições, os encarregados de educação deverão apresentar a seguinte documentação:

→ Declaração Médica em como podem frequentar o CAAF;

→ Cédula Pessoal da Criança ou Bilhete de Identidade da criança a inscrever;

→ Documentos comprovativos dos restantes elementos que constituem o agregado familiar (Passaporte, A. Residência, BI ou Cédula);

→ Boletim individual de saúde;

→ Cartão do Centro de Saúde;

→ Declaração actualizada de Rendimentos (IRS);

→ Recibo actualizado de renda de casa ou encargos bancários com a aquisição de habitação própria (declaração do banco);

→ Declaração da entidade patronal em que justifique o horário laboral dos pais ou encarregados de educação.

2. HORÁRIO

2.1 Durante o Período das Aulas, o Centro de Actividades de Apoio à Família, funciona das 7h30 às 9Horas e das 17h30 às 19 Horas. E a entrada dos alunos deverá ser até às 8h30.

2.2 No Período das Férias Escolares das 7h30 às 19 Horas. E a entrada dos alunos deverá ser até às 9h30, a saída depois das 17h30.

2.3 As Crianças terão de sair das instalações até às 19Horas.

2.4 Devido às actividades de enriquecimento curricular informamos que as saídas do Centro de Actividades de Apoio à Família, serão só realizadas a partir das 18h00.

2.5 Os Alunos com necessidade de saírem em outros horários, deverão informar previamente as funcionárias/monitoras.

3. COMPARTICIPAÇÃO

3.1 O pagamento das mensalidades é devido de Setembro a Julho inclusive e deverão ser pagas na Junta de Freguesia da Reboleira de 1 a 8 de cada mês (ou dia útil seguinte);

3.2 Após as datas acima referenciadas a mensalidade será acrescida de 10% de taxa de mora;

3.3 A mensalidade referente ao mês de Julho é paga antecipadamente e dividida pelos meses de frequência anteriores àquela data;

3.4 Na falta de pagamento, até ao dia 12 de cada mês (ou dia útil seguinte), e não a não comunicação do motivo pelo qual o pagamento não foi efectuado em devido tempo, terá como consequência a impossibilidade da criança frequentar o CAAF até que a situação esteja regularizada;

3.5 Á mensalidade de Outubro será acrescido o valor do seguro que é de 3,75 €;

3.6 As crianças que se inscrevam pela 1ª vez têm de pagar 7.50 € de inscrição;

4. MENSALIDADES

4.1 a) As mensalidades a suportar pelas famílias incidirão sobre o rendimento “per capita”, sendo definido o seu valor máximo em função dos seguintes escalões:

<u>Escalões</u>	<u>Rendimentos per capita</u>	<u>Taxas aprovadas em Regulamento</u>
1º	Até 149.10 €	35,00 €
2º	De 149.11 € até 213.00 €	39.10 €
3º	De 213.01 € até 298.20 €	44.10 €
4º	De 298.21 € até 426.00 €	54.25 €
5º	Mais de 426.01	64.40 €

Sendo que:

$$R = \frac{RF-D}{12N}$$

12N

R = Rendimento

RF = Rendimento anual liquido do agregado familiar (Mensal X 14 Meses)

D = Despesas fixas anuais (encargos com habitação + despesas fixas com doenças crónicas)

N = Número de elementos do agregado familiar

- Os encargos com a habitação terão como tecto máximo 199.51 € / mês, mediante a apresentação de documento comprovativo;
- As despesas fixas com doenças crónicas, mediante a apresentação de documento comprovativo.

4.2 A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior.

5. ASPECTOS GERAIS

5.1 Será prestado à criança um apoio escolar e diversificadas actividades essenciais ao seu bom desenvolvimento físico, mental e emocional, sendo o CAAF da Junta de Freguesia da Reboleira um complemento da acção educativa familiar;

5.2 À 6ª feira as crianças não farão os trabalhos escolares;

6. ASPECTOS DE SAÚDE

6.1 Toda a criança que falte por motivos de doença, por um período superior a cinco dias, só poderá ser readmitida depois da apresentação de uma declaração do médico assistente, informando que está em condições de boa saúde;

6.2 Quando as crianças levarem medicamentos para lhes serem administrados, estes deverão ser entregues às monitoras acompanhados do nome da criança e com o respectivo horário em que deverão ser administrados;

6.3 Qualquer doença que afecte a criança e que, pela sua natureza, possa prejudicar a saúde da própria criança ou das restantes, será condição de impedimento de permanecer no CAAF durante o período de tempo em que se verificar a respectiva doença;

7. VESTUÁRIO

7.1 As crianças deverão trazer chapéu para o CAAF a fim de estarem protegidas nos passeios ou actividades a efectuar no exterior;

8. MATERIAL DIDÁCTICO, BRINQUEDOS E OUTROS

8.1 Todo o material necessário para elaboração dos deveres escolares deverá ser trazido pelas próprias crianças (Canetas, lápis, borrachas, cadernos, etc...);

8.2 O material lúdico e didáctico – pedagógico necessário às actividades das crianças é da responsabilidade do CAAF;

8.3 Se qualquer criança quiser trazer de casa um brinquedo, um livro ou qualquer outro utensílio não se responsabiliza o CAAF pelo desaparecimento ou danificação do material.

9. CONTACTO COM OS PAIS

9.1 Considera-se muito importante o contacto entre os encarregados de educação e o CAAF, pelo que se espera que se utilizem todas as oportunidades possíveis de comunicação;

9.2 Para quaisquer esclarecimentos ou solicitações as famílias podem recorrer, ao membro do Executivo da Junta de Freguesia responsável pelo pelouro do CAAF. (Devendo fazer marcação prévia)

9.3 A abordagem às funcionárias quando estas estiverem no exercício das suas funções pelos encarregados de educação, deve ser evitada tanto quanto possível, uma vez que isto provocará o afastamento das crianças que necessitam de toda a sua atenção.

10. SAÍDAS DO CAAF

10.1 As crianças serão entregues aos encarregados de educação ou a pessoas indicadas por estes.

10.2 A criança só deixará sozinha o CAAF, caso o encarregado de educação o autorize por escrito, deixando para o efeito uma declaração de responsabilidade assinada a ficar arquivada no CAAF.

10.3 Em caso de separação dos pais o CAAF não se responsabiliza no caso de um dos progenitores vir buscar a criança, salvo se houver decisão judicial conhecida.

11. DIAS DE ENCERRAMENTO

11.1 O CAAF estará encerrado aos Sábados, Domingos e feriados, assim como em Feriados Nacionais, Municipal, dias santificados, festas móveis e também encerrará a 24 e 31 de Dezembro;

11.2 O CAAF encerrará para férias durante o mês de Agosto;

11.3 No período de férias escolares das crianças, estas poderão frequentar o CAAF nos dois turnos sem acréscimo da mensalidade;

11.4 Durante o período de colónia de férias, o CAAF efectuará idas à praia, na parte da manhã, funcionando o CAAF entre as 12:00H e as 19:00H;

11.5 Qualquer alteração ao agora disposto nestas normas, será oportunamente comunicada aos pais;

11.6 As falsas declarações implicarão a anulação da inscrição com perda das importâncias já pagas;

11.7 Sempre que uma criança deixe de frequentar o CAAF, durante 8 dias sem justificação, será considerada desistência da mesma;

11.8 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos em reunião de Junta de Freguesia.